TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	169289/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA
INTERESSADO:	ALEXANDRE GOBBO MAROTO, BENEDITO MORENO DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2350/25 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2024. ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. VOTO PELA REGULARIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS da ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade de ALEXANDRE GOBBO MAROTO, Presidente da Entidade de 06/07/2023 a 31/12/2024.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 612/25 (peça n.º 6).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 591/25 (peça n.º 7).

II - FUNDAMENTO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YAU

Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 189/2024[1], deste Tribunal, razão pela qual considero as contas aptas à aprovação.

III - VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas da ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA, do exercício de 2024, de responsabilidade de ALEXANDRE GOBBO MAROTO, Presidente de 06/07/2023 a 31/12/2024, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

1. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

Julgar REGULARES as contas da ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA, do exercício de 2024, de responsabilidade de ALEXANDRE GOBBO MAROTO, Presidente de 06/07/2023 a 31/12/2024, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

[1] Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YAU

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YAU